

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.735.663-1

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.735.663-1

DATA: 26/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 350/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: JESSICA PAVESI HAITER

MUNICÍPIO: DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO: Consulta sobre a expedição de documento de conclusão do Ensino Médio, mediante aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: *Expedição do Certificado do Ensino Médio, mediante aproveitamento de estudos concluídos com êxito.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 154/19 – DPGE/Seed, de 10/06/19, encaminhou este expediente protocolado no NRE de Maringá, pelo qual, Jéssica Pavesi Haiter solicitou,

a conclusão do Ensino Médio Certificado, uma vez que já tinha feito o Encceja 2018 e concluído as matérias "Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação) e (Ciências Humanas e suas Tecnologias) faltando no Encceja somente Matemática, a qual não me inscrevi pois teria concluído no ensino regular em disciplinas por bloco cumprindo assim minha carga horária. Queria encarecidamente que avaliasse esse caso, pois a minha dificuldade em estar pedindo devido a falta de recursos, estou perdendo trabalho por não ter o certificado, eu poderia fazer o Ceebja mas com dificuldade pois tenho três filhos e teria que me deslocar para outra cidade, sem condições financeiras para tal. Precisaria de recurso financeiro. (fl.03)

Constam do protocolado os seguintes documentos:

- Ofício nº 287/19, de 25/04/19 – Chefia do NRE de Maringá (fl. 02).
- Requerimento de Jéssica Pavesi Haiter (fl.03).
- Documentos da requerente (fls.04 e 05).
- Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental – Colégio Estadual Igléa Grollmann – EF e EM, de Cianorte (fls.06 e 07).



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.735.663-1

- Histórico Escolar – Ensino Médio e Ficha individual do Ensino Médio por Bloco de Disciplinas – Colégio Estadual José Guimarães – EF e EM, de Cianorte (fls. 08,09 e 10).

- Resultado ENCCEJA – 2018 (fl.11):

- Ciências da Natureza e suas Tecnologias – 129;
- Linguagem, Códigos e suas Tecnologias e Redação – 118;
- Ciências Humanas e suas Tecnologias – 121;
- Redação – 6,5.

- Despacho do NRE de Maringá (fl. 12).

- Despacho Seed/DLE/CDE – fl. 13.

- Informação nº 23/2019 – AJ/CEE/PR (fls. 15 a 18).

II- MÉRITO

Trata-se de requerimento pelo qual Jéssica Pavesi Haiter, consulta sobre a expedição de documento de conclusão do Ensino Médio, mediante aproveitamento de estudos concluídos com êxito. Em 2018, fez o Encceja, com aprovação nas provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias, no entanto, não se inscreveu na prova de Matemática, considerando que já havia concluído na 3ª série - Bloco 2, do Ensino Médio por Blocos de Disciplinas Semestrais.

A requerente apresentou documentos comprobatórios da 1ª e 2ª séries cursadas no Colégio Estadual Igléa Grollmann, em Cianorte, e, da 3ª série - Bloco 2, cursado no Colégio Estadual José Guimarães, também, em Cianorte. Apresentou ainda, o resultado do Exame do ENCCEJA 2018.

O expediente foi encaminhado à Assessoria Jurídica que pela Informação nº 23/2019 – AJ/CEE/PR, manifestou-se às folhas 15 a 18:

(...)

Neste expediente de 26/04/2019, o Núcleo Regional de Educação de Maringá encaminha a “solicitação de conclusão de Ensino Médio, a partir das informações constantes no Requerimento e demais documentos apresentados anexos”, de Jéssica Pavesi Haiter.

Conforme Requerimento de 11/04/2019, fl. 02, Jéssica Pavesi Haiter é maior e requer a conclusão do Ensino Médio com fundamento na aprovação do 1.º e 2.º anos do Ensino Médio, no Colégio Estadual Igléa Grollmann, município de Cianorte, fls. 08 e 09, na aprovação do Bloco 2 do Ensino Médio por Blocos de Disciplinas Semestrais, nas disciplinas de Arte, Física, Geografia, Matemática, Química e Sociologia, no Colégio Estadual José Guimarães, também no município de Cianorte, fl. 10, e pelos resultados alcançados no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos - ENCCEJA de 2018, nas Provas Objetivas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação; e, nas quais obteve pontos suficientes para certificação, fl. 11.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.735.663-1

A interessada arguiu que não se submeteu à prova de Matemática do ENCCEJA por já tê-la “concluído no ensino médio regular”.

Pelo ofício n.º 154/2019, de 10/06/2019, fl. 14, a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (DPGE/SEED encaminhou este expediente ao Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) e informou que “a referida aluna não se inscreveu na área da Matemática no ENCCEJA 2018, uma vez que cursou a disciplina de Matemática pelo Bloco 2 do Ensino Médio por Blocos de disciplinas semestrais” e, “portanto, a requerente solicita o aproveitamento da disciplina cursada de Matemática para a conclusão do Ensino Médio pelo ENCCEJA”.

É o Relatório.

Este expediente trata da solicitação de certificação do Ensino Médio de Jéssica Pavesi Haiter pelo aproveitamento dos estudos do 1.º e 2.º ano do Ensino Médio, do Bloco 2 do Ensino Médio por Blocos de Disciplinas Semestrais e da pontuação obtida no ENCCEJA.

A requerente pugna por sua certificação do Ensino Médio mediante aproveitamento dos estudos realizados em diferentes organizações educacionais e pela prestação das provas do ENCCEJA, com exceção da prova de Matemática e suas Tecnologias.

À época dos fatos e conforme cursado pela interessada, o Currículo do Ensino Médio poderia ser organizado em disciplinas ou em Áreas de Conhecimento.

Por disciplinas: Arte, Biologia, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna, Filosofia, Sociologia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Literatura, **Matemática** e Química.

Por Áreas de Conhecimento (ENCCEJA): Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação, Ciências Humanas e suas Tecnologias; e **Matemática e suas Tecnologias**.¹

A pretendente submeteu-se às provas do ENCCEJA, com exceção da prova de Matemática e suas Tecnologias porque, segundo ela, já a teria concluído parcialmente no Ensino Médio e completando-a no Bloco 2 (3.ª série) do Ensino Médio por Blocos de Disciplinas Semestrais. Os documentos apresentados provam isso.

Os resultados obtidos por ela nas provas do ENCCEJA comprovam êxito nas Áreas do Conhecimento do Ensino Médio as quais foi submetida, com exceção da Área de Conhecimento de Matemática e suas Tecnologias.

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP², a Área de Conhecimento de **Matemática e suas Tecnologias** compreende os conhecimentos da Matemática e esses

1 Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/encceja/nacional/2018/edital_n15_de_13032018_encceja_nacional_2018.pdf. Acesso em: 19/06/2019.

2 Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/educacao-basica/encceja/perguntas-frequentes>. Acesso em: 24/06/2019.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.735.663-1

conhecimentos ela já se apropriou no Ensino Médio (1.º e 2.º anos) e no Bloco 2 (3.ª série), cursado no Ensino Médio por Blocos de Disciplinas Semestrais.

Entretanto, é preciso aquilatar se a complementariedade de estudos, realizados e aferidos em diferentes instituições educacionais, tem amparo legal, haja vista que foram obtidos de maneira fragmentada e em diferentes possibilidades educacionais e, por isso, não seria possível a emissão do certificado de conclusão do Ensino Médio por nenhuma das instituições de ensino nas quais ela estudou.

A Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB), a qual estabelece as diretrizes para a educação em todo o território nacional, dispõe:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...)

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

Evidente que essa disposição resguarda a prerrogativa da instituição de ensino que detém a matrícula da(o) aluna(o) para analisar os fundamentos para decidir sobre a idade/série mais adequada para o estudante, de modo a possibilitar a continuidade dos seus estudos.

Nesse caso, é que a pretendente, porque não mais está vinculada a nenhuma instituição de ensino, remete-se aos órgãos regulatórios para a emissão do certificado de conclusão do Ensino Médio.

Considerações Finais

Esta Assessoria entende que a requerente, Jéssica Pavesi Haiter, ainda que de forma fragmentada, demonstrou a apropriação do Currículo do Ensino Médio de modo complementar e em diferentes instituições educacionais de aferição de conhecimentos do Ensino Médio.

Também, esta Assessoria Jurídica entende que não seria razoável desconsiderar resultados obtidos por ela apenas porque, *per si*, não demonstram a integralidade do Ensino Médio e, assim, de forma desarrazoada, alijá-la da possibilidade de certificação da conclusão.

Dessa forma, considerando os fatos, os documentos apresentados que demonstram a integralidade do Ensino Médio por meio de diferentes possibilidades educacionais e a disposição legal supracitada, esta Assessoria Jurídica entende que não há óbices normativos para a certificação da conclusão do Ensino Médio de Jéssica Pavesi Haiter, mediante o aproveitamento dos estudos e do ENCCEJA aproveitados com êxito.

É a informação.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.735.663-1

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 21/11/18, que atualiza as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, dispõe:

Art. 12. A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

§ 13. Os sistemas de ensino devem garantir formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.

Art. 18. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino devem estabelecer critérios para reconhecer competências dos estudantes, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos do currículo, mediante diversas formas de comprovação, a saber:

- I - avaliação de saberes;
- II - demonstração prática;
- III - documentação emitida por instituições de caráter educativo.

Parágrafo único. No âmbito do itinerário de formação técnica e profissional, as instituições e redes de ensino devem realizar processo de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes e competências adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos nos termos do art. 41 da LDB, conferindo aos aprovados um diploma, no caso de habilitação técnica de nível médio, ou certificado idêntico ao de curso correspondente, no caso de curso(s) de qualificação profissional.

Art. 19. As instituições e redes de ensino devem emitir certificação de conclusão do ensino médio que evidencie os saberes da formação geral básica e dos itinerários formativos.

Parágrafo único. No caso de parcerias entre organizações:

- I - a instituição de ensino de origem do estudante é a responsável pela emissão de certificados de conclusão do ensino médio;
- II - a organização parceira deve emitir certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade.

Art. 20. Os sistemas de ensino, atendendo a legislação e a normatização nacional vigentes e na busca da adequação às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

V - orientar as instituições ou redes de ensino para promoverem:

d) aproveitamento de conhecimentos para o prosseguimento dos estudos em diferentes formações, seja por aproveitamento de créditos, por certificações complementares, entre outras, conforme o art. 18.

Art. 25. Os sistemas de ensino devem estabelecer formas de reconhecer, validar e certificar os saberes adquiridos tanto em processo de escolarização quanto nas experiências de vida e trabalho, daqueles que estão fora da escola ou em distorção idade/ano de escolarização.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.735.663-1

A Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, ao tratar sobre o aproveitamento de estudos,

Art. 20 – Havendo aproveitamento de estudos, o estabelecimento de destino transcreverá no histórico escolar a carga efetivamente cumprida pelo aluno, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Conforme a Resolução CNE/CEB, nº 3, de 21/11/18, que atualizou as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, deve-se garantir formas para aproveitamento dos estudos realizados com êxito pelo estudante, em diferentes formações, seja por aproveitamento de créditos, por certificações complementares, com vistas a estabelecer formas de reconhecer, validar e certificar os saberes adquiridos tanto em processo de escolarização, como nas experiências de vida e no trabalho.

De acordo com a documentação comprobatória constante neste protocolado, e da Informação da Assessoria Jurídica deste Conselho, restou demonstrado que a interessada, mesmo de forma fragmentada, concluiu o Ensino Médio. Portanto, a somatória de etapas concluídas com aprovação poderão ser aproveitados.

Conforme o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para solicitar o certificado de conclusão do Ensino Médio - ENCCEJA, o interessado deverá atingir cem pontos em cada uma das provas objetivas e nota mínima de cinco na redação, o que a interessada atingiu.

III - VOTO D RELATORA

Face ao exposto somos pela expedição do Certificado do Ensino Médio, mediante aproveitamento de estudos concluídos com êxito, haja vista, que a interessada Jéssica Pavesi Haiter, mesmo de forma fragmentada, apresentou requisitos para obtenção do Certificado do Ensino Médio.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá designar instituição de ensino credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e que oferte o Ensino Médio reconhecido, para proceder a expedição do certificado do Ensino Médio da referida aluna.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.735.663-1

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,
para providências.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio,
aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP